

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 282/2020 - ARBEL/BELÉM
INTERESSADO : ARBEL/BELÉM
CONTRATADO: MAC ID COMÉRCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA
ASSUNTO: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017
OBJETO DE APOSTILAMENTO: Inclusão da razão social da CONTRATANTE e da dotação orçamentária, tendo em vista a transformação da antiga Agência Reguladora Municipal de Água e Esgoto de Belém – AMAE/Belém em Agência Reguladora Municipal de Belém – ARBEL/Belém, conforme preceitua a Lei Municipal nº 9.576 de maio de 2020, e o que versa o art. 1º a 103 desta Lei, para procedimentos quanto à regularização junto aos órgãos competentes, bem como a prorrogação por mais doze meses do Contrato nº 006/2017, iniciando em 01/08/2020 a 01/10/2020, podendo ser prorrogado, se necessário, na forma prevista em lei.

PARECER Nº 170/2020 - NÚCLEO SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no **§ 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCMPA, de 01 de Julho de 2014**, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 282/2020, referente ao **3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 006/2017, em Volume Único, das fls. 01/77**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA**, celebrado pela **CONTRATANTE** AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM com a **CONTRATADA** MAC ID COMÉRCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA, com base nas regras insculpidas pela **Lei n.º 8.666/93** e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a ressalva encaminhada em anexo;

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir no anexo;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Belém, 31 de julho de 2020.

Mayara Aline Arguelhes Araújo
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno
ARBEL